

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

Cabe recurso ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Minas Gerais das decisões prolatadas pelo CAP, nos termos do artigo 46 e segs. do Decreto 46.120, de 28 de Dezembro de 2012, que dispõe sobre o Regimento Interno do Conselho de Administração de Pessoal

DELIBERAÇÃO Nº 27.062/CAP/17

Maria do Carmo Rizzi Silva – Masp. 1.028.446-1 – Conselheira Jussara Kele – Julgamento 06/09/17.

Promoção por escolaridade adicional – Requisitos não preenchidos – Princípio da hierarquia – Inadmissibilidade – Não provimento.

Impõe-se o indeferimento da reclamação apresentada ao CAP, haja vista que a reclamante não preencheu os requisitos estabelecidos pelo Decreto nº 44.769/08 – não comprovou se enquadrar em nenhuma das regras previstas nos arts. 2º e 6º do referido Decreto – e não comprovou ter efetuado o requerimento de promoção por escolaridade adicional nos prazos estabelecidos no inciso V do art. 4º do citado diploma legal.

Sendo o Decreto Estadual nº 44.796/2008 norma emanada do Governador do Estado, não cabe ao CAP reformar decisão administrativa objurgada em razão do princípio da hierarquia – não inclui no âmbito da competência do Conselho a possibilidade de afastar a aplicação de norma emanada de autoridade hierarquicamente superior

V. v. – O decreto deve ser editado contendo apenas disposições que explicitam, desdobram, detalham o conteúdo da lei, sem exorbitá-la, muito menos contrariá-la. O Decreto nº 44.769/08 e a Resolução SEPLAG/DER nº 6.552/2008 criaram condições não estabelecidas na Lei nº 15.469/05 sob o pretexto de regulamentá-la, inovando quanto aos requisitos para a promoção por escolaridade.

Por atender aos requisitos prescritos na Lei nº 15.469/05, deve ser deferida a promoção por escolaridade pretendida pela servidora a partir da data da protocolização do requerimento no órgão de origem, em 06/01/2016.

DELIBERAÇÃO Nº 27.063/CAP/17

José Sérgio Aurélio – Mat. 517.368 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 14.09.17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão do servidor foi objeto da Deliberação nº 12.474/CAP/06, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 11/02/06.

DELIBERAÇÃO Nº 27.064/CAP/17

José Pedro de Araújo – Mat. 78.520 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 14.09.17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão do servidor foi objeto da Deliberação nº 12.585/CAP/06, deste Conselho, publicada no “Minas Gerais” de 14/02/06.

DELIBERAÇÃO Nº 27.065/CAP/17

Edivar Goulart Primo – Mat. 502707 – Conselheira Patrícia Gobbo. Julgamento 14.09.17.

Servidor do DEER/MG – Reajuste – Decreto nº. 36.829/95 – Julgamento anterior pelo CAP de pedido idêntico formulado pelo servidor – Não conhecimento.

Impõe-se o não conhecimento da reclamação, uma vez que a pretensão do servidor foi objeto da Deliberação nº 7.531/04, publicada no “Minas Gerais” de 31/07/04.

DELIBERAÇÃO Nº 27.066/CAP/17

Àguida Helena Vieira – Masp. 1.128.646-5 – Conselheira Jussara Kele. Julgamento 28.09.17.

Servidora da FHEMIG – Anulação de ato de exoneração – Infreqüência – Ausência de legitimidade recursal – Art. 23 do Decreto nº 46.120/2012 – Descumprimento – Não conhecimento.

Considerando que a reclamante não é e não era servidora pública estadual na data do protocolo da reclamação, não detém legitimidade recursal para manejar reclamação junto ao Conselho de Administração de Pessoal. Além disso, a reclamante descumpriu o disposto no art. 23 do Decreto nº 46.120/2012.